



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Ofício Interno nº 5/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias por não entrega de documento de fundo de investimento regulado pela Instrução CVM 555 - Processos 19957.007791/2020-80, 19957.007792/2020-24 e 19957.007793/2020-79

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisões da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega, até 30/9/2017, das demonstrações financeiras de 2017 dos fundos (1) FIC FI Caixa Capital Protegido Ibovespa Ciclico I Multimercado, (2) FIC FI Caixa Multimercado Multigestor e (3) FIM Columbia Credito Privado, conforme previsão constante do artigo 59, IV, da mesma Instrução. As citadas multas, nos valores de R\$ 500,00, R\$ 6.000,00 e R\$ 1.500,00, referem-se às cobranças diárias de R\$ 500,00, calculadas sobre 1, 12 e 3 dias de atraso, respectivamente, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. O recorrente alega em seus recursos, protocolados em 3/11/2020, que os auditores independentes dos fundos realizaram "questionamentos e testes de sistema junto ao Custodiante CAIXA para validação de relatórios e documentos", o que redundou no atraso dos relatórios e, por consequência, na entrega dos documentos à CVM. Ainda, informa que o ofício de cominação da multa foi encaminhada "ao diretor incorreto" da instituição em Brasília, levando a uma maior demora na interposição do recurso. Por essas razões, solicita o "acolhimento" do pedido de cancelamento de aplicação da multa cominatória.

3. Como sabido, os documentos em tela são devidos por todos os fundos de investimento registrados na CVM e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 3/10/2017 (dois primeiros fundos) e 4/1/2018 (último fundo) notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante (Docs. 1.204.864, 1.204.881 e 1.204.919), com o objetivo de alertar o administrador do dever de envio dos referidos documentos, bem como do descumprimento dos prazos e da incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos são intempestivos, dado que a instituição foi notificada da aplicação das multas em 2/10/2020.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas de toda forma não mereceriam prosperar, pois é responsabilidade do administrador do fundo providenciar a entrega dos documentos exigidos pela regulamentação nos prazos nela estabelecidos, que naturalmente já levaram em conta, quando de sua estipulação, rotinas de interação e esclarecimento de dúvidas e análises de documentos como as aqui expostas. Assim, o administrador não pode se esquivar dessa obrigação em função da demora de terceiros, mesmo que tenham falhado em suas obrigações, até mesmo porque não se deve exercer, na avaliação da aplicação de multas cominatórias, qualquer juízo subjetivo de culpa nem em relação ao próprio administrador, tampouco em relação a terceiros.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado, respectivamente, em 5/10/2017, 16/10/2017 e 8/1/2018.

7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso não seja conhecido, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 08/03/2021, às 17:31, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1210654** e o código CRC **25A77289**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1210654** and the "Código CRC" **25A77289**.*